



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	761-7/2007
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento	16-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 15/2007

Ementa: CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELA SAD E POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO (CARONAS) E SOBRE O LIMITE QUANTITATIVO PERMITIDO PARA AS NOVAS AQUISIÇÕES QUE ATUALMENTE É DE 25% - ACÓRDÃOS 475/2006 E 2.309/2006. REANÁLISE DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE, DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO DOS “CARONAS” EM ATÉ 100% DO VALOR LICITADO, ALEGANDO ESSA PRÁTICA PELOS ÓRGÃOS FEDERAIS, COM BASE EM DECISÕES DO TCU. Conhecer. Responder - impossibilidade de ampliação do limite para 100% - existência do Decreto Estadual nº 7.217/2006, que regulamenta a matéria. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial nº 3.753/2007 e do Voto do Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **761-7/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.753/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e no mérito, em manter os entendimentos firmados nos Acórdãos nºs 475/2006 e 2.309/2006, acrescentando que deverá ser observado o limite de acréscimo definido de 25%, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, remetendo-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 125/CT/007, da Consultoria Técnica, de fls. 96 a 104-TC, do Parecer Ministerial nº 3.753/2007, de fls. 105 a 107-TC e do Voto do Relator. Encaminhem-se os autos à Consultoria Técnica, para conhecimento desta decisão, arquivando-se os autos, após as anotações de praxe, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	761-7/2007
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento	16-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 15/2007

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

Fui presente _____
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

EM